## SENTENÇA

Processo Digital n°: 1002656-73.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Embargado: Maria Alice Caruso Friedmann

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS opôs embargos à execução que lhe move MARIA ALICE CARUSO FRIEDMANN, alegando falha nos cálculos da embargada, que teria gerado excesso na execução, pois não teria observado a Lei 11.960/09.

A embargada apresentou impugnação (fls. 17/19), defendendo a correção dos cálculos, que teriam considerado a ordem cronológica das leis, especialmente o Código Civil e a Lei 11.960/09.

Foi determinada a remessa dos autos ao contador, que apresentou o cálculo juntado a fls. 23, que foi questionado somente pelo embargado, tendo sido reafirmado pela Contadoria a fls. 32, sendo questionados, novamente, somente pela embargada.

É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO.

O pedido comporta parcial acolhimento.

De fato havia equívocos no cálculo da embargada, como demonstrado pela contadoria do Juízo, tendo o embargante concordado com laudo apresentado.

A embargada sustenta serem devidos juros sobre juros. Contudo este anatocismo afronta o princípio constitucional da justa indenização, devendo prevalecer o cálculo

judicial, que já considerou a legislação vigente para cada período, mas aplicou os juros de forma simples e direta, sobre o principal já corrigido e não de forma capitalizada.

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e determino que a execução prossiga pelo valor de R\$ 169.391,11 (cento e sessenta e nove mil trezentos e noventa e um reais e onze centavos), atualizado até 30/05/2014.

Tendo havido sucumbência recíproca, as custas devem ser rateadas, em partes iguais e cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono, observando-se, se o caso, o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

Transitada esta em julgado, expeça RPV ou precatório, nos autos principais.

PRI

São Carlos, 12 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA